

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 86/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02/08/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 32/2022 de autoria do Prefeito, nomeado nessa casa como Projeto de Lei nº 86/2002, que Altera o artigo 1º das Leis nºs 4.401/2009, 4.768/2013, 4.769/2013, 4.770/2013, 4.771/2013, 4.772/2013, 4.773/2013, 4.295/2015, 5.127/2013, 5.132/2017 e 5.133/2017, que denomina logradouros do Município de Itaúna e dá outras providências*. E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

As alterações nas Leis mencionadas no Projeto em epígrafe, fazem-se necessárias para adequação da localização e trajeto dos logradouros conforme o respectivo e atual Memorial Descritivo, haja vista que as Leis que denominam esses logradouros mencionam como situados no Bairro Garcia, sendo esses, atualmente, pertencentes ao Bairro recanto das Peixotas, visando ainda evitar mais transtornos com relação ao CEP para os munícipes aí sediados.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei com a Emenda apresentada em apreço, estão instruídos com as documentações necessárias e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso I letra A e art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei e a Emenda, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2022.

Joselito Gonçalves Morais
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro